



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL: a política de avaliação para garantia de qualidade

Mary Ane de SOUZA (UFGD)*
Giselle Cristina Martins REAL (UFGD)*

RESUMO: O artigo tem o objetivo de levantar reflexões sobre a trajetória histórica da avaliação da Educação Infantil e suas implicações na garantia do direito a uma educação básica de qualidade. Tem como ponto de partida as seguintes perguntas: qual é o panorama atual do acesso às vagas na EI no Brasil? Como ocorreu historicamente a inserção da avaliação da EI no Saeb? E de que forma essa política pode contribuir para uma educação de qualidade? Para a elucidação do problema de pesquisa a metodologia envolveu uma abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica e análise documental a partir de *corpus* normativos sobre a avaliação da Educação Infantil no Brasil. A pesquisa evidenciou que o Brasil tem avançado no reconhecimento e garantia dos direitos das crianças pequenas, mas ainda há desafios a serem superados, inclusive sobre a oferta universal e de qualidade da EI. Percebeu-se que o processo histórico da avaliação da EI tem sido objeto de disputas e avanços normativos. Portanto, essa etapa da educação também é inserida em um contexto em que se operam as características de um Estado-avaliador. Foi possível identificar na literatura da área três concepções de qualidade que estão intrinsecamente relacionadas à avaliação dessa etapa educacional. A primeira concepção enfatiza aspectos estruturais, como a oferta de vagas, recursos e processos institucionais. A segunda concepção destaca o desenvolvimento e aprendizado das crianças como indicadores de qualidade e a terceira concepção que abrange uma visão mais ampla e integrada e considera o contexto educacional e social.

Palavras-chave: Avaliação da Educação Infantil. Qualidade. Direito à educação.

1 Introdução

Este artigo busca promover reflexões sobre o direito à Educação Infantil (EI) no Brasil, com especial ênfase na trajetória histórica da avaliação dessa etapa educacional, que recentemente foi inserida no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), examinando suas implicações para a garantia da oferta de uma EI de qualidade.

* Universidade Federal da Grande Dourados – maryanesouza@live.com

* Universidade Federal da Grande Dourados – gisellereal@ufgd.edu.br



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Tem como ponto de partida as seguintes perguntas: qual é o panorama atual do acesso às vagas na EI no Brasil? Como ocorreu historicamente a inserção da avaliação da EI no Saeb? E de que forma essa política pode contribuir para uma educação de qualidade? Para a elucidação do problema de pesquisa a metodologia envolveu uma abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica e análise documental.

O artigo é estruturado em duas seções principais, além das considerações finais. A primeira levanta reflexões sobre o direito a EI no Brasil. E na segunda seção é apresentada uma análise sobre a trajetória histórica da avaliação da primeira etapa da educação básica até a sua inserção no Saeb, trazendo reflexões da literatura específica da área.

Ao propor reflexões sobre o direito a EI e sobre a trajetória histórica da avaliação e suas implicações para a garantia de uma educação de qualidade, espera-se contribuir para o aprimoramento das políticas educacionais voltadas a essa etapa crucial da formação das crianças.

2 O direito à Educação Infantil no Brasil: análises e reflexões

Atualmente, a EI é a primeira etapa da educação básica sendo oferecida em creches (para crianças de 0 a 3 anos) e pré-escolas (para crianças de 4 e 5 anos) e tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social (BRASIL, 1996).

Mas nem sempre foi assim. A análise histórica da EI no Brasil revela um percurso permeado por múltiplas lutas, avanços e desafios. Durante muito tempo, a infância foi negligenciada e a educação destinada às crianças pequenas foi subestimada. Somente a partir da segunda metade do século XX surgiram iniciativas para a criação de instituições dedicadas ao atendimento e cuidado das crianças pequenas. Contudo, esse movimento foi permeado por desafios relacionados à concepção da infância, à formação de profissionais adequados e à consolidação de políticas públicas efetivas (KUHLMANN JR, 1998). Mais recentemente, com a consolidação do direito à EI também é possível identificar na literatura da área debates sobre as concepções da avaliação dessa etapa.



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Foi somente com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988 que a EI teve reconhecimento como direito da criança, seguida pela aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em 1996. A partir dessas regulamentações, a EI foi oficialmente incorporada à educação básica do país, garantindo às crianças o direito à educação desde os primeiros anos de vida.

A CF de 1988 atribui uma importância especial ao direito à educação, estabelecendo-a como o primeiro dos direitos fundamentais sociais estipulando a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família (BRASIL, 1988).

Mas, o direito à EI apresenta uma distinção importante. Enquanto a pré-escola para crianças de 4 a 5 anos é considerada um direito público subjetivo, garantido pela legislação (BRASIL, 2009), não existe uma obrigatoriedade de oferta e atendimento para todas as crianças de 0 a 3 anos (BRASIL, 1988). Apesar disso, essa diferença tem sido discutida nas demandas judiciais (SCAFF, PINTO, 2016; TAPOROSKY, SILVEIRA, 2018), onde se observa que aproximadamente 20% das ações relacionadas ao direito à educação analisadas no Supremo Tribunal Federal (STF) envolvem solicitações de acesso à vagas na EI (SCAFF, PINTO, 2016).

Além de ser a temática mais presente no STF com relação ao direito à educação no período estudado, a análise dos acórdãos referentes às demandas individuais por vaga na educação infantil permite afirmar que o STF tem adotado posicionamento favorável em prol da efetivação do direito à educação. **Isso porque, de forma unânime, a corte assentou que a educação – inclusive a educação infantil – é direito fundamental social, imediatamente exigível do Estado (em sentido amplo) mediante via judicial.** Em outras palavras, o STF declarou que o direito à educação é direito público subjetivo (SCAFF, PINTO, 2016, 441, grifos nossos).

Essa análise da distinção entre o direito à pré-escola para crianças de 4 a 5 anos e a ausência de obrigatoriedade para o público da creche de 0 a 3 anos, evidencia a complexidade da EI no Brasil. Mesmo com o STF reconhecendo a EI como um direito fundamental social, imediatamente exigível do Estado por meio de ações judiciais. Porém, essa postura do STF reforça a importância de compreender as diversas dimensões históricas, políticas e sociais que envolvem a primeira etapa da educação básica, bem como os avanços legais e políticos que têm sido alcançados para garantir os direitos das crianças no Brasil.



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

A legislação brasileira tem apresentado avanços significativos no que diz respeito aos direitos das crianças. Além das disposições contidas na CF e na LDB, houve a promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1990, assim como do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069 desse mesmo ano - que estabeleceu a criança como sujeito de direitos. Posteriormente, em 2009, foram estabelecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) por meio da Resolução nº 5, de 17 de dezembro. Além disso, ocorreu a inclusão do financiamento da EI no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme previsto na Lei nº 10.172 de 2001, bem como as Leis nº 10.172 de 2001 e nº 13.005 de 2014, que estabelecem o Plano Nacional de Educação (PNE). O Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257, de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e pôr fim a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em 2017.

Embora tenham ocorrido avanços legais significativos, é necessário considerar ainda os desafios que dificultam a concretização dos direitos garantidos aos bebês e crianças pequenas no âmbito da EI, especialmente no que se refere às condições de acesso universal e a qualidade dessa etapa educacional (BARRETO, 1988).

Apesar do aumento do acesso à educação básica no Brasil nos últimos 30 anos, o que representa um marco importante na concretização do direito à educação, de acordo com as pesquisas de Campos e Haddad (2006), a expansão desse acesso não foi acompanhada pela garantia de condições adequadas de qualidade. Taporosky e Silveira (2018) ainda enfatizam que os problemas relacionados a qualidade se fazem presentes também no atendimento às crianças pequenas na EI e destacam a necessidade de democratização do acesso e a exigência da qualidade como direitos fundamentais nessa etapa da educação.

No que diz respeito ao acesso de crianças pequenas à educação, ao analisar os dados do gráfico 1, pode-se notar que em 2013, a taxa de atendimento escolar de crianças de 0 a 3 anos era de 27,9%. Ao longo dos anos, houve um aumento gradual nesse percentual. Em 2019, o número chegou a 37,0%, representando um crescimento de 9,1 pontos percentuais em relação a 2013. Esses dados indicam que

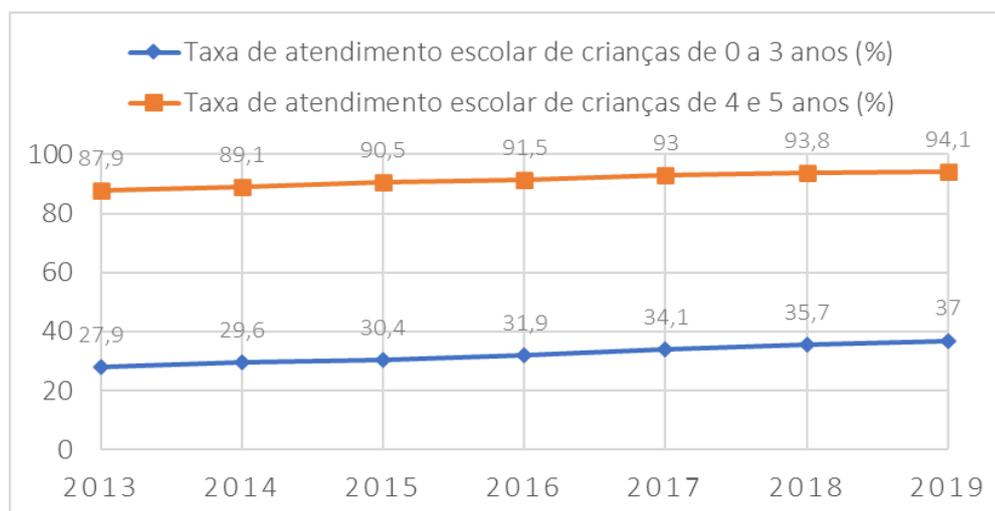


VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

houve um progresso no acesso à EI nas diferentes regiões do país ao longo desse período. No entanto, é importante ressaltar que a taxa de atendimento ainda está aquém da meta estabelecida pelo PNE que prevê um atendimento de 50% para crianças de 0 a 3 anos.

Ainda em análise ao gráfico 1, no que diz respeito às crianças de 4 a 5 anos foi possível observar que em 2013, a taxa de atendimento escolar era de 87,9%. Ao longo dos anos, observou-se um aumento gradual nesse percentual, chegando a 94,1% em 2019. Isso representa um crescimento de 6,2 pontos percentuais em relação a 2013. Esses dados indicam um avanço significativo no acesso à EI para crianças de 4 a 5 anos em todo o país. No entanto, é importante observar que ainda há uma parcela de crianças nessa faixa etária que não frequenta a escola ou creche.

Gráfico 1: Taxa de atendimento escolar de crianças na Educação Infantil no Brasil: 2013 a 2019



Fonte: Brasil, 2022.

Mesmo que esse índice esteja crescendo nos últimos anos é possível verificar que municípios brasileiros têm adotado a estratégia de deixar de oferecer a EI em tempo integral e passa a oferecer em período parcial, além de ofertar em locais improvisados. Esse fenômeno pode ser observado no Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Dourados -MS, por exemplo, que tem como uma de suas estratégias:

Há um projeto de ampliação de vagas por meio de convênio com instituições de educação infantil privadas, bem como com a oferta de novas



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

vagas públicas oriundas de novos CEIMs em construção. Porém, observa-se a partir das análises que as iniciativas têm buscado muito mais a oferta em tempo parcial do que integral (DOURADOS, 2022).

Essa abordagem compromete a efetividade e a integralidade da educação oferecida às crianças na primeira etapa da educação básica e permite questionar: Como a avaliação da EI pode verificar a qualidade oferecida nesses espaços?

Embora a passos lentos, o acesso a EI cresceu nos últimos anos, ao mesmo tempo em que se acirra o debate sobre a qualidade da educação oferecida a bebês e crianças pequenas, numa perspectiva de expansão a uma EI qualificada.

Gramsci (1987), explicita que a qualidade é um fenômeno que não se descarta da quantidade, que são faces de uma mesma moeda, não podendo ser cingidas. Portanto, são dimensões indissociáveis e interdependentes. Para o autor, quando se contrapõe a qualidade à quantidade, na verdade está se contrapondo uma determinada qualidade a outra qualidade, ou uma determinada quantidade a outra quantidade. Essa contraposição não reflete uma questão filosófica fundamental, mas sim escolhas políticas específicas (GRAMSCI, 1987).

O direito a uma educação de qualidade não pode ser desvinculado do seu acesso e da disponibilidade de recursos quantitativos indispensáveis para assegurar a universalidade e a igualdade de oportunidades educacionais. Como também é necessário considerar a dimensão da qualidade, numa perspectiva de oferecer um ambiente educativo que promova o desenvolvimento integral das crianças, com vistas a contribuir com as mudanças sociais, possibilitando uma sociedade mais justa e equânime.

Oliveira e Araújo (2005) destacam a importância da dimensão da luta pelo direito à educação que envolve não apenas a ampliação do acesso, mas também a busca pela qualidade do ensino, entendida como uma dimensão do direito público subjetivo à educação.

Nesse sentido, intenciona-se conhecer que processos de avaliação foram e estão sendo planejados para a EI, considerando os tensionamentos diante de uma etapa da educação ainda não acessível a todos, sendo considerada como direito público subjetivo mais recentemente, as quais serão apresentadas na próxima seção.



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

3 A avaliação da Educação Infantil: processo histórico

A avaliação da EI no Brasil é resultado de um processo histórico permeado por disputas e debates em relação à busca por um atendimento qualificado. A literatura sobre o tema identifica três concepções de qualidade que estão intrinsecamente relacionadas à avaliação dessa etapa educacional. A primeira concepção enfatiza aspectos estruturais, como a oferta de vagas, recursos e processos institucionais. A segunda concepção destaca o desenvolvimento e aprendizado das crianças como indicadores de qualidade (PIMENTA, 2020). Por fim, a terceira concepção abrange uma visão mais ampla e integrada, que vai além da avaliação do desempenho individual das crianças e considera o contexto educacional e social no qual estão inseridas (SOUSA, PIMENTA, FLORES, 2021; CHRISTIANINI, 2019 e CORSINO, 2021).

Apesar da avaliação se configurar como um campo de disputas, o processo histórico pela busca de um atendimento qualificado na EI se materializa em termos normativos no primeiro PNE aprovado pela Lei nº 10.172 de 2001 que apresentava preceitos sobre a avaliação da EI, reconhecendo-a como um dever do Estado para garantir uma educação de qualidade às crianças de 0 a 5 anos (SOUZA, 2014).

Após a promulgação do PNE em 2001, houve diversas iniciativas para estabelecer uma sistemática de avaliação da EI no país. Entre elas estão a construção dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil em 2006, que estabelecem as referências para a oferta de serviços de qualidade na EI no Brasil; a criação do documento "Indicadores da Qualidade na Educação Infantil" em 2009, que apresenta indicadores para aferir a qualidade dos serviços de Educação Infantil oferecidos; e a instituição do Grupo de Trabalho (GT) de Avaliação da Educação Infantil em 2012, com o objetivo de construir uma proposta de avaliação da EI no país. Em 2013, foi criada a Comissão Assessora de Especialistas, com o objetivo de desenvolver estudos e formular uma proposta para avaliação desta etapa da educação básica.

É importante ressaltar o próprio PNE de 2014 (Lei nº 13.005/2014) que trouxe mudanças significativas em relação ao PNE de 2001 ao trazer uma estratégia específica para a avaliação da EI. Barbosa et al (2014) explica que houve a remoção da proposta de empregar um instrumento nacional de avaliação, dando lugar à





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

utilização de parâmetros nacionais de qualidade. A estratégia também enfatiza a necessidade de avaliação periódica e sistemática, com uma abordagem processual que acompanhe o desenvolvimento das crianças ao longo do tempo.

A inclusão da EI no sistema nacional de avaliação ocorreu em 2016, por meio da criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SINAEB), conforme estabelecido na Portaria nº 369. O objetivo do Sinaeb era substituir o Saeb e abranger todas as etapas e modalidades da educação básica, incluindo a Avaliação Nacional da Educação Infantil (ANEI). No entanto, o SINAEB acabou sendo revogado pela Portaria nº 981 de 2016 diante das discussões sobre a influência da BNCC na avaliação da educação básica. Para Souza (2018) essa situação é preocupante, pois indica a intenção de ancorar a avaliação da EI à BNCC, o que sugere um foco nas prescrições relacionadas ao desempenho esperado das crianças.

Em 2019, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publicou a Portaria nº 366, considerando a EI como parte da população-alvo de avaliação. Mais recentemente, em janeiro de 2021, foi publicada a Portaria nº 10, estabelecendo parâmetros e diretrizes gerais para a implementação do Saeb e incluindo a EI no sistema.

Após a publicação da Portaria nº 10, foram aplicados instrumentos avaliativos para uma amostra de instituições, nos quais participaram as secretarias Municipais de Educação, a serem respondidos pelos titulares da pasta nos municípios, os diretores das instituições e professores. O objetivo era de avaliar a aplicabilidade da metodologia de avaliação na EI, assim como explica a Portaria nº 250 de 2021, que estabelece as diretrizes de realização do Saeb no ano corrente.

Em suma, a avaliação da EI no Brasil é fruto de um processo histórico marcado por disputas e debates sobre a busca por um atendimento qualificado. Também se observa que diversas concepções de qualidade têm sido consideradas, abrangendo aspectos ora estruturais, ora focada no desempenho das crianças, ora uma visão mais ampla e integrada do contexto educacional e social. Porém o pequeno recorte da pesquisa apresentado nesse artigo suscita muitas lacunas no que diz respeito à pesquisa em avaliação da EI enquanto política pública e nos faz



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

questionar qual a concepção de qualidade que está impressa nos documentos norteadores da avaliação da EI a partir da inserção dessa etapa no Saeb.

4 Considerações finais

Embora tenha havido um progresso notável no acesso à EI no Brasil, é importante ressaltar que a mera ampliação quantitativa não é suficiente para garantir a plena concretização do direito à educação de crianças pequenas. A busca pela qualidade é uma dimensão do direito público subjetivo à educação, que envolve não apenas a ampliação do acesso, mas também a garantia de um ambiente educativo que promova o desenvolvimento integral das crianças.

Percebeu-se que o processo histórico da avaliação da EI tem sido objeto de disputas e avanços normativos. Portanto, essa etapa da educação também é inserida em um contexto em que se operam as características de um Estado-avaliador. O questionamento que fica é: Qual a concepção de qualidade da EI o Estado-avaliador assume para essa etapa?

Será a adoção de uma concepção avaliativa que parta de indicadores que especifiquem o desempenho infantil ou uma concepção em direção à qualidade referenciada socialmente, e que, portanto, tome a avaliação como instrumento de medida dos aspectos políticos e institucionais?

Sendo assim, diante das complexidades e desafios que envolvem a garantia da qualidade na EI, torna-se necessário um contínuo investimento em pesquisas e estudos que busquem a compreensão mais aprofundada sobre a avaliação da EI enquanto política pública.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, I. G. et al. Avaliação da educação infantil no Plano Nacional de Educação de 2014. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 505-518, jul./dez. 2014.

BARRETO, A. M. R. F. Situação atual da Educação Infantil no Brasil. In: BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Subsídios para o credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil**. v. 2. Coordenação Geral de Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1998.





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 01 mai. 2023.

BRASIL. **Indicadores da Qualidade na Educação Infantil** / Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica, Brasília, DF: MEC/SEB, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil**. Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2009.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022**. Brasília, DF: Inep, 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 09 jan. 2001. Brasília, DF, 2001.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF, 26 jun. 2014. n. 120-A, Seção 1, p. 1/7.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 2007.

BRASIL. **Lei nº 13.275, de 29 de abril de 2016**. Altera o art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de concessão de descontos em estabelecimentos de ensino em casos de inadimplência do contratante. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 maio 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Portaria nº 10, de 8 de janeiro de 2021**. Estabelece





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, no âmbito da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2021. Seção 1, p. 47.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 369, de 5 de maio de 2016. **Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SINAEB.** Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 366, de 29 de abril de 2019.** Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no ano de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 abr. 2019. Seção 1, p. 23.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 981, de 25 de agosto de 2016. **Revoga a Portaria MEC nº 369 de 5 de maio de 2016, e dá outras providências.** Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. **Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil . Brasília, DF: MEC/SEB, 2018.**

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Indicadores da Qualidade na Educação Infantil.** Brasília, DF: MEC/SEB, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a Educação Infantil.** Brasília, DF: MEC, 2006, p. 64.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Política de Educação Infantil no Brasil: Relatório de Avaliação.** Brasília, DF: MEC/SEB, 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Política de Educação Infantil no Brasil: Relatório de Avaliação.** Brasília, DF: MEC/SEB, 2005.

CAMPOS, M. M.; HADDAD, S. O direito humano à educação escolar pública de qualidade. In HADDAD, S.; GRACIANO, M. **A educação entre os direitos humanos.** Campinas: Autores Associados, p. 95-125, 2006.

CHRISTIANINI, Alice de Paiva. **Desafios, avanços e perspectivas da avaliação da qualidade da Educação Infantil na rede pública municipal de educação de Campinas (SP).** Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2019.



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

CORSINO, P. Apresentação - Movimentos avaliativos na e da Educação Infantil. **Educar em Revista**, v. 37, 2021.

DOURADOS. Secretaria Municipal de Educação. **Relatório de Monitoramento 2022 do Plano Municipal de Educação - PME de Dourados-MS**. Lei Municipal nº 3.904/2015. Dourados, Dezembro de 2022.

GRAMSCI, A. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

KUHLMANN, M. Jr. **Infância e educação infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

NEPIEC - Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Educação e Cidadania. **Subsídios para a construção de uma sistemática de avaliação da Educação Infantil**. Maringá, PR: NEPIEC, 2006.

OLIVEIRA, R. P. de; ARAUJO, G. C. de. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito a educação. **Revista Brasileira de Educação** [online]., n. 28, pp. 5-23, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-24782005000100002>>. Acesso realizado em: 16 dez. 2022.

PIMENTA, C. O. Avaliações da educação infantil em municípios paulistas: limites e potencialidades para contribuir com a garantia do direito à educação das crianças pequenas. **Pesquisa e Debate em Educação**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 978–1011, 2020.

PIMENTA, C. O., SOUSA, S. Z. e FLORES, M. L. R. Dimensões para análise de propostas de avaliação de políticas de Educação Infantil. **Educar em Revista**, v. 37, nov. 2021.

SCAFF, E. A. D. S.; PINTO, I. R. D. R.. O Supremo Tribunal Federal e a garantia do direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 21, n. 65, p. 431–454, abr. 2016.

SOUSA, S. Z. Avaliação da Educação Infantil: propostas em debate no Brasil. **Interacções**, Lisboa, v. 10, n. 32, p. 68-88, 2014.

SOUSA, S. Z. Avaliação da Educação Infantil: questões controversas e suas implicações educacionais e sociais. **Revista de Educação PUC-Campinas**, v. 23, n.1, p.65-78, 2018.

TAPOROSKY, B. C. H.; SILVEIRA, A. A. D.. A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO OBJETO DE ANÁLISE NAS DECISÕES JUDICIAIS. **Educação em Revista**, v. 34, p. e189508, 2018.